UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Caroline Pomjé

O DIREITO DE FAMÍLIA NO PROCESSO

Um estudo sobre a aplicação do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência em ações de família

CAROLINE POMJÉ

O DIREITO DE FAMÍLIA NO PROCESSO

Um estudo sobre a aplicação do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência em ações de família

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito, sob orientação da Professora Doutora Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.

FICHA CATALOGRÁFICA

CIP - Catalogação na Publicação

```
Pomjé, Caroline
O DIREITO DE FAMÍLIA NO PROCESSO: Um estudo sobre a aplicação do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência em ações de família / Caroline Pomjé. -- 2020.
194 f.
Orientadora: Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.
```

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Família. 2. Processo. 3. Princípio dispositivo em sentido material. 4. Princípio da congruência. I. Fleischmann, Simone Tassinari Cardoso, orient. II. Título.

CAROLINE POMJÉ

O DIREITO DE FAMÍLIA NO PROCESSO

Um estudo sobre a aplicação do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência em ações de família

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito, sob orientação da Professora Doutora Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Si	mone Tassinari Cardoso Fleischmann (Orientadora) – UFRG
	Prof. Dr. Bruno Nubens Barbosa Miragem
	Profa. Dra. Fernanda Tartuce Silva
	Profa. Dra. Jaqueline Mielke Silva
	Prof. Dr. Luis Alberto Reichelt

AGRADECIMENTOS

E aprendi que se depende sempre De tanta, muita, diferente gente Toda pessoa sempre é as marcas Das lições diárias de outras tantas pessoas.

E é tão bonito quando a gente entende Que a gente é tanta gente onde quer que a gente vá E é tão bonito quando a gente sente Que nunca está sozinho por mais que pense estar.

(Gonzaguinha, Caminhos do coração).

Aos meus pais, pela vida, pelo amor, pela dedicação, pelo exemplo e pela luta para que a educação pudesse ser sempre a prioridade na nossa família. Ao Victor, pelo companheirismo e pela sorte de um amor tranquilo. Obrigada pelo apoio, pela calma e por ter me ajudado a tomar a decisão de permanecer no lugar em que o meu coração está.

À minha orientadora e amiga, Professora Simone Tassinari, por aceitar acompanhar uma pretensa processualista nos caminhos do Direito de Família e por todos os ensinamentos – pessoais, acadêmicos e profissionais – que sem dúvidas seguirão comigo por toda a vida.

Ao meu amigo e sócio Eduardo, pela confiança e pela tranquilidade de fazer eu acreditar em mim mesma em diversos momentos difíceis ao longo da ainda breve jornada acadêmica e profissional.

Às minhas irmãs, Ariane e Giovanna, ao meu avô Elpídio e à minha madrinha Susi, pelas incontáveis ajudas ao longo de todo o caminho. Às minhas amigas Luiza Zanatta, Lucia Ertel e Monique Ritzel, pela compreensão e pelas conversas que ajudaram a tornar esse período menos desgastante. À minha amiga Laura Fachini, com quem tive a oportunidade de compartilhar toda a experiência do Mestrado, com suas felicidades, apreensões, conquistas e tristezas.

À Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro, ao Des. Ricardo Moreira Lins Pastl, ao Des. Rui Portanova e à Desa. Sandra Brisolara Medeiros, bem como às suas respectivas assessorias, pela gentileza e compreensão quando da apresentação do projeto de pesquisa e por terem viabilizado a realização do estudo empírico que integra o trabalho. Ao Núcleo de Assessoria Estatística (NAE/UFRGS), na pessoa da Profa. Dra. Patrícia Ziegelmann, pelo auxílio e pela paciência quando da análise estatística dos dados.

Aos funcionários do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em especial à Rose e ao Marcelo, pelos auxílios ao longo desse biênio.

Aos professores que me inspiraram, durante toda a formação acadêmica, desde o ensino fundamental, a querer lecionar e, consequentemente, a querer transformar pessoas por meio da educação.

À Faculdade de Direito, *alma mater*, à qual devo minha formação acadêmica e na qual desejo que a maior quantidade possível de pessoas tenha a possibilidade de estudar, aprender e ajudar a transformar outras vidas. À Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sentimento de orgulho, gratidão e felicidade pelos sete anos em que fui discente de uma das melhores Universidades do país, ciente do privilégio e da responsabilidade que isso traz consigo.

Escorregadio, o lugar mestiço expõe o passante. Mas nada se passa sem este escorregão. Ninguém jamais se modificou, nem coisa alguma no mundo, sem se recuperar de uma queda. Toda evolução e todo aprendizado exigem a passagem pelo lugar mestiço. De forma que o conhecimento, seja pensamento ou invenção, não cessa de passar de um lugar mestiço a outro, se expondo sempre portanto, e aquele que conhece, pensa ou inventa logo se torna um passante mestiço¹.

¹ SERRES, Michel. *Filosofia Mestiça*. Tradução de Maria Ignez Duque Estrada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. p. 19-20.

RESUMO

O presente trabalho analisa dois limites processuais aplicáveis à atuação do Poder Judiciário no contexto familiar, representados pelo princípio dispositivo em sentido material e pelo princípio da congruência. Representa voz corrente na prática forense a afirmação de que, em processos envolvendo questões familiares, o juiz teria autorização para atuar de modo "proativo", tutelando pretensões que não foram objeto de expresso requerimento pelos litigantes e concedendo mais do que o que foi por eles solicitado. Esse proceder aparentemente interfere sobre os tradicionais limites atribuídos aos princípios dispositivo e da congruência, de modo que o estudo pretende identificar como se dá a aplicação de referidos princípios em ações envolvendo Direito de Família, verificando-se o que materialmente legitima eventual modificação das formas processuais previstas na legislação processual civil. A fim de possibilitar a análise pretendida, por meio da utilização do método hipotético-dedutivo, procedeu-se à realização de pesquisa empírica, junto às 7ª e 8ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando à identificação das modificações nos elementos da ação em processos de Direito de Família e das variáveis presentes nos feitos em que as alterações foram localizadas. A partir de tais variáveis, procedeu-se à realização de análise estatística dos dados e de respectiva discussão considerando o arcabouço teórico advindo do Direito Civil-Constitucional.

Palavras-chave: Família. Processo. Princípio dispositivo em sentido material. Princípio da congruência.

ABSTRACT

This dissertation analyzes two procedural limits applicable to the performance of the Judiciary in the family context, represented by the device principle in the material sense and the congruence principle. It is a common voice in forensic practice the affirmation that, in cases involving family issues, the judge would be allowed to act "proactively", protecting claims that were not requested by the litigants and granting more than what was requested by them. This procedure apparently interferes with the traditional limits attributed to the principles of device and congruence, so that the study intends to identify how the application of such principles occurs in actions involving Family Law, verifying what materially legitimates the eventual modification of procedural forms provided in civil procedural law. In order to enable the intended analysis, through the use of the hypothetical-deductive method, an empirical research was carried out with the 7a and 8a Civil Chambers of the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul, aiming at identifying the modifications in the elements of action in family law processes and the variables present in the processes in which the changes were found. From these variables, a statistical analysis of the data and its discussion was performed considering the theoretical framework arising from Civil-Constitutional Law.

Keywords: Family. Process. Principle device in material sense. Congruence principle.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

§ Parágrafo

§§ Parágrafos

a. Ano

ampl. Ampliada

Art. Artigo

Arts. Artigos

atual. Atualizada

CC Código Civil

CCB/1916 Código Civil Brasileiro de 1916

CCB/2002 Código Civil Brasileiro de 2002

CNJ Conselho Nacional de Justiça

coord. Coordenador

CPC Código de Processo Civil

CPC/1973 Código de Processo Civil de 1973

CPC/2015 Código de Processo Civil de 2015

CRFB/1988 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Des. Desembargador

Desa. Desembargadora

Dr. Doutor

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

ed. Edição

IBDFAM Instituto Brasileiro de Direito de Família

Min. Ministro

n. Número

NAE Núcleo de Assessoria Estatística

org. Organizador

p. Página

pg. Página

Prof. Professor

RE Recurso Extraordinário

Res. Resolução

REsp Recurso Especial

rev. Revista

STF Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

t. Tomo

TJRS Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul

v. Volume

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Efeitos patrimoniais e existenciais decorrentes das relações conjugais e parentais
Erro! Indicador não definido.
Quadro 2: Causas de pedir em ação de modificação de guarda Erro! Indicador não definido.
Quadro 3 - Causas de pedir em ação de alimentos Erro! Indicador não definido.
Quadro 4 - Variáveis independentes verificadas nos processos. Erro! Indicador não
definido.
Quadro 5 - Variáveis independentes após recodificação Erro! Indicador não definido.
Quadro 6 - Coleta dos dados Erro! Indicador não definido.
Quadro 7 - Categorias utilizadas para a organização dos instrumentos de pesquisaErro!
Indicador não definido.
Quadro 8 - Percentual de processos com acordo conforme classes processuais
Indicador não definido.
Quadro 9 - Percentual de alterações nos elementos da ação considerando a variável "relação".
Erro! Indicador não definido.
Quadro 10 - Percentual de alterações nos elementos da ação considerando a variável "interesse
de pessoa vulnerável" Erro! Indicador não definido.
Quadro 11 - Percentual de alterações nos elementos da ação considerando a variável
"modalidade de direito" Erro! Indicador não definido.
Quadro 12 - Elementos da ação do processo nº 142 presentes na petição inicial Erro!
Indicador não definido.
Quadro 13 - Elementos da ação do processo nº 142 presentes na sentença. Erro! Indicador
não definido.
Quadro 14 - Questões que podem ser conhecidas pelo Judiciário conforme modalidade de
processo

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de processos analisados conforme as classes processuais do Conselho
Nacional de Justiça Erro! Indicador não definido.
Gráfico 2 - Alteração dos elementos da ação em processos autocompostos. Erro! Indicador
não definido.
Gráfico 3 - Alteração dos elementos da ação em processos heterocompostos. Erro! Indicador
não definido.
Gráfico 4 - Alteração nos elementos da ação em ações de alimentos heterocompostasErro!
Indicador não definido.
Gráfico 5 - Modificações em ações de alimentos heterocompostas conforme o elemento da
ação Erro! Indicador não definido.
Gráfico 6 - Alteração nos elementos da ação em ações revisionais de alimentos
heterocompostas Erro! Indicador não definido.
Gráfico 7 - Alteração nos elementos da ação em ações exoneratórias de alimentos
heterocompostas
Gráfico 8 - Alteração nos elementos da ação em ações de averiguação de paternidade
heterocompostas Erro! Indicador não definido.
Gráfico 9 - Alteração nos elementos da ação em ações de guarda heterocompostas Erro!
Indicador não definido.
Gráfico 10 - Modificações em ações de guarda conforme o elemento da ação Erro!
Indicador não definido.
Gráfico 11 - Alteração nos elementos da ação em ações de substituição de guarda
heterocompostas Erro! Indicador não definido.
Gráfico 12 - Alteração nos elementos da ação em ações de regulamentação de visitas
heterocompostas
Gráfico 13 - Alteração nos elementos da ação em ações de divórcio litigioso heterocompostas.
Erro! Indicador não definido.

Gráfico 14 - Modificações em ações de divórcio litigioso conforme o elemento da ação. Erro!
Indicador não definido.
Gráfico 15 - Alteração nos elementos da ação em ações relativas à união estável
heterocompostas
Gráfico 16 - Modificações em ações relativas à união estável conforme o elemento da ação.
Erro! Indicador não definido.
Gráfico 17 - Alteração nos elementos da ação em ações de partilha heterocompostas Erro!
Indicador não definido.
Gráfico 18 - Alteração nos elementos da ação em ações de perda do poder familiar
heterocompostas
Gráfico 19 - Modificações em ações de perda do poder familiar conforme o elemento da ação.
Erro! Indicador não definido.
Gráfico 20 - Alteração nos elementos da ação em outras ações heterocompostasErro!
Indicador não definido.
Gráfico 21 - Modificações em outras ações conforme o elemento da ação. Erro! Indicador
não definido.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Proporção de mudanças nos elementos da ação	segundo cada variável Erro!
Indicador não definido.	
Tabela 2 - Análise do valor de "p"	Erro! Indicador não definido.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇAO			
2 DIREITO DE FAMÍLIA	E PROCESSO	Erro! Inc	licador não definido.
2.1 Da relação entre o	Direito de Família	e o Direito Processua	l Civil: o caminho da
constitucionalização		Erro! Inc	licador não definido.
2.1.1 Da inicial v	inculação e do grad	lual afastamento entre	o direito material e o
direito processua	<i>l</i>	Erro! Inc	licador não definido.
	_	ntre o direito material Erro! Inc	_
2.2 O Direito de Fai	_	raneidade: relações, Erro! Inc	
2.2.1 Relações co	njugais e relações p	arentais Erro! Inc	licador não definido.
2.2.2 Interesses a Indicador não d		interesses de pessoas i	vulneráveisErro!
2.2.3 Direitos par	rimoniais e direitos	existenciais Erro! Inc	licador não definido.
2.3 O Direito de Famí			
definido.	•		
2.3.1 Partes, caudefinido.	sa de pedir e pedido:	os elementos da ação	Erro! Indicador não
2.3.2 A iniciative	i para a proposituro	a da demanda e a cor	respondência entre o
pedido e o conce	edido: princípio disp	positivo em sentido m	aterial e princípio da
congruência		Erro! Inc	licador não definido.
2.3.3 Análise esp	ecífica do princípio d	lispositivo em sentido n	naterial e do princípio
da congruência i	as ações de Direito	de Família . Erro! Inc	licador não definido.
3 DA ATUAÇÃO DO E PROCESSO			
3.1 Da pesquisa empír	ica realizada: técni	cas e procedimentosE	erro! Indicador não
definido.			
3.2 Da apresentação d	os dados coletados.	Erro! Inc	licador não definido.
3.2.1 Apresentaç	ão quantitativa dos d	dados coletados Erro!	Indicador não
definido.			
3.2.2 Apresentaç	ão estatística dos da	dos coletados Erro! Inc	dicador não definido.
3.2.2.1 Ass	ociação entre a ocoi	rrência de qualquer mi	udança nos elementos
da ação e a	modalidade de rela	ção verificada Erro!	Indicador não
definido.			
3.2.2.2 Asse	ociação entre a ocoi	rrência de qualquer mi	udança nos elementos
da ação e a	modalidade de inter	resse presente no proce	esso Erro! Indicador
não definic	lo.		

	5.2.2.5 Associação entre a ocorrencia de qualquer mudança nos element	
	da ação e a modalidade de direito verificado no processo Erro! Indicad	.or
	não definido.	
	3.2.2.4 Associação entre a ocorrência de mudança no pedido e a modalida	
	de relação verificada no processo Erro! Indicador não definid	
	3.2.2.5 Associação entre a ocorrência de mudança no pedido e a modalida	
	de interesse presente no processo Erro! Indicador não definid	
	3.2.2.6 Associação entre a ocorrência de mudança no pedido e a modalida	
	de direito verificado no processo Erro! Indicador não definid	
	3.2.2.7 Associação entre a ocorrência de mudança na causa de pedir e	
	3 0 1	ão
	definido.	
	3.2.2.8 Associação entre a ocorrência de mudança na causa de pedir e	
	1	ão
	definido.	
	3.2.2.9 Associação entre a ocorrência de mudança na causa de pedir e	
2.2	modalidade de direito verificado no processo Erro! Indicador não definid	
	Discussão dos dados a partir das variáveis independentesErro! Indicador n	ao
del	nido.	7
	3.3.1 Quanto à modalidade de relação familiar: conjugalidades e parentalidad	
	Erro! Indicador não definid	
	3.3.2 Quanto ao sistema de proteção jurídica: capacidades e vulnerabilidad	
	Erro! Indicador não definid	
	3.3.3 Quanto à modalidade de direitos: existenciais e patrimoniaisEri Indicador não definido.	.0:
2 /	- maicador não demindo. Da elaboração de um arquétipo voltado à delimitação da atuação estatal n	
	essos de Direito de Família Erro! Indicador não definid	
pro	3.4.1 Ações de alimentos Erro! Indicador não definid	
	3.4.2 Ação de divórcio e ação de dissolução de união estávelErro! Indicad	
	não definido.	·UI
	3.4.3 Ação de guarda e ação de regulamentação de convivênciaErro! Indicad	lo.
	não definido.	UI
	3.4.4 Ação de perda, suspensão ou reestabelecimento do poder familiarEri	m
	Indicador não definido.	U.
	3.4.5 Ação de partilha de bens Erro! Indicador não definid	1^
	3.4.6 Ação de investigação de paternidade Erro! Indicador não definid	
	5.4.0 Ação de investigação de paternadae Erro: maicador não denino	10.
4 CONC	USÃO	26
	ÊNICI A C	21
3 KEFE	ÊNCIAS	20
6 A DÊNI	ICES	50
U AI LIN.	ICEB	JU

1 INTRODUÇÃO

A tendência à separação e à fragmentação do conhecimento com o intuito de dominar seu funcionamento remete à superação da cosmovisão escolástico-aristotélica empreendida por René Descartes (1596-1650), que defendia a divisão de um problema em partes menores², a fim de que o problema maior pudesse ser resolvido³. Apesar de Descartes não ter desenvolvido o método voltado ao Direito, o mesmo "influenciou, sem dúvida, os juristas que buscavam a segurança"⁴, de modo que o desenvolvimento das disciplinas científicas ocorreu a partir de compartimentos operados no interior de cada grande ciência⁵.

No âmbito do Direito, tal divisão é verificada a partir da constatação de que as Ciências Jurídicas se desmembram em diferentes disciplinas, com uma histórica pretensão de desenvolvimento a partir de um mesmo "material" utilizado no âmbito da geometria e da álgebra⁶. A compartimentação do saber encontra-se arraigada como forma de transmissão do

² Na obra "Discurso do Método", René Descartes enuncia: "(...) cumpria procurar algum outro método que, compreendendo as vantagens desses três, fosse isento de seus defeitos. E, como a multiplicidade de leis frequentemente fornece desculpas aos vícios, de modo que um Estado é muito mais bem regrado quando, tendo pouquíssimas leis, elas são rigorosamente observadas; assim, em vez desse grande número de preceitos de que a lógica é composta, acreditei que me bastariam os quatro seguintes, contanto que tomasse a firma e constante resolução de não deixar uma única vez de observá-los. O primeiro era de nunca aceitar coisa alguma como verdadeira sem que a conhecesse evidentemente como tal; ou seja, evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção, e não incluir em meus juízos nada além daquilo que se apresentasse tão clara e distintamente a meu espírito, que eu não tivesse nenhuma ocasião de pô-lo em dúvida. O segundo, dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas parcelas quantas fosse possível e necessário para melhor resolvê-las. O terceiro, conduzir por ordem meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de conhecer, para subir pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos; e supondo certa ordem mesmo entre aqueles que não se precedem naturalmente uns aos outros. E, o último, fazer em tudo enumerações tão completas, e revisões tão gerais, que eu tivesse certeza de nada omitir. Essas longas cadeias de razões, tão simples e fáceis, de que os geômetras costumam servir-se para chegar às suas mais difíceis demonstrações, levaram-me a imaginar que todas as coisas que podem cair sob o conhecimento dos homens encadeiam-se da mesma maneira, e que, com a única condição de não abstermos de aceitar por verdadeira alguma que não o seja, e de observarmos sempre a ordem necessária para deduzi-las umas das outras, não pode haver nenhuma tão afastada que não acabemos por chegar a ela e nem tão escondida que não a descubramos". (DESCARTES, René. Discurso do Método (1989). Tradução de Maria Ermantina Galvão. 3. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 22-24).

³ Apesar dessa menção a René Descartes, a tendência à matematização do direito é anterior, sendo tais passagens bem destacadas por Daniel Mitidiero na obra Colaboração no Processo Civil, cuja leitura indica-se desde logo. (MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil*: pressupostos sociais, lógicos e éticos (2009). 3. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com o novo código de processo civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 25). Ainda sobre o tema, ver SOUSA SANTOS, Boaventura de. *Um discurso sobre as ciências* (1987). 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. p. 10-11.

⁴ HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 297.

⁵ MORIN, Edgar. *Complexidade e Liberdade*. Tradução de José Júlio Martins Tôrres. Disponível em: https://teoriadacomplexidade.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Complexidade-e-Liberdade.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2019. p. 01.

⁶ "O matemático, ao descrever uma equação de segundo grau, fica dispensado de demonstrar, através de um exemplo, que sua descrição é correta? Para o engenheiro, os cálculos continuarão corretos, mesmo que a ponte seja levada pela correnteza. Poderemos certamente acusá-lo de não ter previsto, com o rigor exigido, o volume de

conhecimento de tal modo que, na seara jurídica, mostra-se tradicional a estanque distinção entre as disciplinas de Direito Civil e Direito Processual Civil, por exemplo, contendo esse os mecanismos instrumentais necessários à adequada tutela do direito material pleiteado.

Enquanto o desenvolvimento do Direito Civil contemporâneo encontra-se pautado pelo histórico de Codificações e posterior constitucionalização de seus institutos, o Direito Processual Civil desenvolveu-se, enquanto ciência, a partir da obra de Oskar von Bülow (1868), pautada pela abstração e pelo afastamento dos institutos processuais em relação à realidade que os circunscrevia — características típicas do Racionalismo que permeava o conhecimento jurídico daquele período histórico, correspondente ao século XIX⁷. O desenvolvimento conceitual do processo civil conduziu a severo afastamento deste em relação aos institutos de direito material e, inclusive, em relação à realidade social. Esse arcabouço conceitual, apesar de se situar em uma fase metodológica de desenvolvimento do processo civil — processualismo/conceitualismo — que se encontra superada em termos históricos, produz efeitos significativos até os dias atuais, uma vez que as teorias e os institutos processuais que são aplicados contemporaneamente têm suas raízes naquele momento histórico.

Entretanto, como aponta Luiz Edson Fachin, "o saber jurídico que se encastela em definições e abstrações pode ser impreciso e negligente com o seu tempo"⁸, de modo que se mostra imprescindível o questionamento sobre as relações complexas presentes, no âmbito jurídico, entre duas disciplinas que contemporaneamente apresentam o escopo precípuo de tutelar os interesses particulares dos sujeitos⁹. Logo, tem-se a atual necessidade de que os problemas jurídicos objetos de enfrentamento sejam analisados em seus respectivos

-

água provocado pelas chuvas que a destruíram. Entretanto, ainda neste caso, os cálculos, enquanto equações algébricas, permanecerão eternamente corretos. O erro decorreria de uma insuficiente previsão meteorológica, ou até mesmo de equivocado cálculo de resistência dos materiais, nunca porém da álgebra. O Iluminismo pretendeu que o direito fosse construído com o mesmo 'material' com que se constroem a geometria e a álgebra". (BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. Direito Material e Processo. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (org.). *Polêmica sobre a ação:* a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006. p. 55-81. p. 56).

⁷ "O *racionalismo* (de *ratio*) vê no pensamento, na razão, a fonte principal do conhecimento humano. Seu modelo é o conhecimento matemático, predominantemente conceitual e dedutivo. No direito, encontra seu maior desenvolvimento na filosofia social do seu arquétipo; é o direito natural ou jusnaturalismo. Contrapõe-se ao *empirismo*, para o qual a única fonte do conhecimento é a experiência". (AMARAL, Francisco. Racionalidade e sistema no Direito Civil brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 31, n. 121, p. 233-243, jan./mar. 1994. p. 235).

⁸ FACHIN, Luiz Edson. *Teoria Crítica do Direito Civil*. À luz do novo Código Civil Brasileiro (2000). 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2012. p. 04.

⁹ "Así como el derecho civil es el corazón del derecho sustantivo en la tradición del derecho civil, igualmente el procedimiento civil es el corazón del derecho procesal. Hablando con precisión, la ley de procedimientos civiles se aplica solamente al procedimiento de ejecución judicial de los derechos y obligaciones que nacen de la rama del derecho civil privado". (MERRYMAN, John Henry. *La tradicion juridica romano-canonica* (1969). Traducción de Carlos Sierra. México: Fondo e Cultura Economica, 1979. p. 191).

contextos¹⁰; contexto esse que muito se distancia da precisão matemática e do controle pretendido pelo Racionalismo¹¹⁻¹².

Tal situação apresenta-se relevante na medida em que o Direito Processual Civil apresentou aprimoramento dogmático afastado do direito material, com a finalidade de refinar seus institutos de maneira tal que sua aplicação se daria independentemente do contexto em que inseridos — o que demonstra uma pretensão de atemporalidade e de distanciamento da realidade. Contudo, assim como o Direito Processual Civil teve seu desenvolvimento teórico apartado do direito material e, especialmente, da realidade social, o Direito Civil também teve seu progresso separado do processo civil. Mais do que isso, é importante salientar que a base fática para o desenvolvimento das categorias familistas remonta praticamente ao mesmo período histórico em que os conceitos processuais foram forjados: os oitocentos, século em que o Código Civil Francês foi estruturado.

Nesse sentido, tendo como base (1) a compreensão de que os institutos processuais clássicos foram desenvolvidos sem observar as peculiaridades do direito material e da realidade social e, ainda, (2) o fato de que os institutos tradicionais de Direito de Família necessitam de uma interpretação que os vincule à realidade contemporânea que os circunda — haja vista sua concepção à luz de um paradigma completamente diverso do contemporâneo —, o presente estudo pretende indicar, ao longo de seu desenvolvimento, a necessidade de que tanto o processo quanto o direito material vincule-se diretamente às particularidades da situação cuja tutela está sendo requerida.

Ocorre que os conceitos e princípios processuais aplicáveis contemporaneamente apresentam-se teoricamente mais rígidos do que a prática envolvendo o manejo dos institutos

.

[&]quot;Realmente, conceitos como pessoa, liberdade, democracia, família, obrigação, contrato, propriedade, roubo, homicídio, são conhecidos como construções jurídicas desde os inícios da história do direito europeu. Contudo, se avançarmos um pouco na sua interpretação, logo veremos que, por baixo da superfície da sua continuidade *terminológica*, existem rupturas decisivas no seu significado *semântico*. O significado da mesma palavra, nas suas diferentes ocorrências históricas, está intimamente ligado aos diferentes contextos, sociais ou textuais, de cada ocorrência. Ou seja, o sentido é eminentemente *relacional* ou *local*. Os conceitos interagem em campos semânticos diferentemente estruturados, recebem influências e conotações de outros níveis de linguagem (linguagem corrente, linguagem religiosa, etc.), são diferentemente apropriados em conjunturas sociais ou em debates ideológicos. Por detrás da continuidade aparente na superfície das palavras está escondida uma descontinuidade radical na profundidade do sentido. E esta descontinuidade semântica frustra por completo essa pretensão de uma validade intertemporal dos conceitos embebidos nas palavras, mesmo que estas permaneçam". (HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 26-27).

¹¹ "(...) não é tarefa difícil descobrir as raízes ideológicas que presidem o sistema processual, mantendo seus compromissos com o Racionalismo. Deste compromisso é que provém a suposição de que a lei jurídica seja uma proposição análoga às verdades matemáticas". (BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Processo e Ideologia*: o paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 16).

¹² Sobre os influxos do Racionalismo sobre o Direito, em especial sobre o Direito Processual Civil, ver BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica* (1996). 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 87-116.

processuais no Direito de Família costuma apresentar. Assim, representa voz corrente na doutrina e na jurisprudência o entendimento de acordo com o qual, em demandas familistas, há a possibilidade de que o magistrado, quando do julgamento do processo, proceda ao conhecimento de questões que não foram objeto de requerimento expresso pelas partes, bem como conceda tutela além ou mesmo diversa da pretendida pelos litigantes, sem que tal proceder viole os limites do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência¹³.

Parte-se, portanto, de problema de pesquisa que procura descobrir como se dá a aplicação do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência em ações envolvendo Direito de Família, buscando verificar o que materialmente legitima eventual modificação nas formas processuais previstas na legislação processual civil em tais modalidades de processo. Pretende-se analisar (1) se ocorrem modificações nos elementos da ação, e consequentemente na abrangência do princípio dispositivo em sentido material e no princípio da congruência, nos processos envolvendo Direito de Família; (2) em qual contexto processual eventuais modificações encontram-se mais presentes; e (3) se há alguma razão que justifica, materialmente, a ocorrência de tais mudanças, especialmente considerando que tais alterações nos elementos da ação indicam uma possível interferência do Poder Judiciário sobre os limites do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência e, consequentemente, na liberdade dos sujeitos de submeter ou não uma questão à apreciação estatal.

Não obstante a aparente clareza dos dois princípios cuja aplicabilidade se dá, no âmbito cível, a praticamente todas as modalidades de ações contenciosas, fato é que nas discussões envolvendo Direito de Família tem-se a tendência prática ao afastamento dos comandos trazidos por tais diretrizes principiológicas. A ocorrência de tais modificações, especificamente nas ações de família, é que será objeto de enfrentamento no presente estudo, buscando-se identificar

_

¹³ Apesar de tais institutos serem objeto de abordagem específica, desde logo indica-se que o princípio dispositivo em sentido material encontra-se previsto no Código de Processo Civil de 2015 já no art. 2°, que afirma que "o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei". Referido princípio vincula-se com a possibilidade de o cidadão requerer ou não a tutela jurisdicional, por meio do processo, para a resolução das controvérsias particulares. Relaciona-se, portanto, diretamente à autonomia dos sujeitos para definir se determinada questão será submetida à análise judicial e o que será levado à apreciação do Poder Judiciário. Outras indicações referentes ao princípio dispositivo em sentido material são localizadas no art. 141, também do CPC/2015, que será apreciado pormenorizadamente no momento oportuno. Por sua vez, o princípio da congruência vincula-se aos limites estabelecidos pelas partes para que o julgador se manifeste sobre o caso. Em outros termos, utilizando-se do previsto no art. 492, do CPC/2015, o princípio da congruência relaciona-se diretamente com a vedação a que o juiz profira decisão diversa da pedida, bem como condene a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

se há algo que materialmente legitima as alterações na aplicabilidade dos dois institutos em processos que envolvam discussão familista.

A análise acerca de eventuais limites à modificação, por parte do Poder Judiciário, do alcance do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência restará centrada na densidade material dos direitos que estão sendo objeto de discussão no âmbito do processo judicial. Não se busca, portanto, tecer considerações acerca de eventual ativismo judicial em tal proceder¹⁴ e, sequer, justificar genericamente a eventual viabilidade de alterações nos limites dos princípios processuais com base nos direitos fundamentais envolvidos no contexto familiar; busca-se, isso sim, verificar se há algo que, concretamente, *a partir do direito material objeto de tutela* (isto é, do Direito de Família), autoriza a modificação das formas processuais concebidas em um contexto histórico e cultural diverso.

As hipóteses empregadas no estudo, entendidas como a "solução proposta em forma de proposição passível de teste, direto ou indireto, nas suas consequências, sempre dedutivamente" de dividem-se em duas. A hipótese primária – comum aos operadores do Direito de Consiste na formulação de que, nos processos envolvendo Direito de Família, ocorre a modificação casuística do alcance clássico do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência, em prol de suposta maior efetividade nas demandas em questão 17. Como hipótese secundária, parte-se do entendimento de que a autorização para a modificação casuística do alcance clássico do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência está centrada na densidade material dos direitos objetos de tutela, assim

_

¹⁴ Sobre ativismo judicial, ver: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. Dimensões do ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro: Forense, 2014; e TASSINARI, Clarissa. Jurisdição e ativismo judicial: limites da atuação do Judiciário. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. Ainda, conferir CAPPELLETTI, Mauro. Reflexões sobre a criatividade jurisprudencial no tempo presente. In: CAPPELLETTI, Mauro. Processo, ideologias e sociedade. Tradução e Notas do Prof. Dr. Elicio de Cresci Sobrinho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008. p. 07-43.

¹⁵ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica* (1985). 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 97.

¹⁶ Trata-se de uma hipótese baseada no conhecimento familiar, ou seja, "intuições derivadas do senso comum, perante situações vivenciadas, [que] podem levar a correlações entre fenômenos notados e ao desejo de verificar a real correspondência existente entre eles". (MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica* (1985). 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 141).

¹⁷ A esse respeito, tratando sobre a técnica processual no âmbito do Código de Processo Civil de 2015, Rafael Calmon afirma que "Como não se pode enxergar o novo com os olhos voltados para o velho, instrumentos processuais e categorias jurídicas clássicas talvez tenham de ser repensados e, conforme o caso, até reinventados para que possam ser assegurados e efetivados direitos e interesses sob o método idealizado pelo legislador de 2015. É aí que o domínio da técnica processual assume posição de destaque. Para que os direitos e garantias processuais fundamentais sejam observados de forma conjunta e sistematizada, mediante a adoção de *medidas criativas* voltadas à otimização do procedimento, sem o apego desmedido a fórmulas sacramentais e a métodos obsoletos, por mais que eles se encontrem consagrados pela literatura e até mesmo por alguma parcela da jurisprudência". (CALMON, Rafael. *Direito das Famílias e Processo Civil:* interações, técnicas e procedimentos sob o enfoque do Novo CPC. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 42).

considerada (1) a diferenciação entre relações de conjugalidade e de parentalidade; (2) a diferenciação entre a tutela de direitos de pessoas vulneráveis e de pessoas não vulneráveis; e (3) a diferenciação entre direitos patrimoniais e direitos existenciais.

A fim de atingir a finalidade do presente estudo, baseada no enfrentamento do problema de pesquisa indicado alhures, parte-se do emprego do método hipotético-dedutivo e utiliza-se pesquisa empírica, cujo método de abordagem, técnicas de pesquisa, técnicas de elaboração, técnicas de análise e técnicas de interpretação dos dados serão pormenorizados no item 3.1, bem como os dados quantitativos e estatísticos obtidos com a coleta realizada. Por fim, a partir da apresentação dos dados e da interpretação estatística viabilizada, procede-se à discussão das informações obtidas, tendo como base o arcabouço teórico oriundo do Direito Processual Civil e do Direito Civil-Constitucional.

Nesse sentido, o estudo encontra-se estruturado, para além da introdução e da conclusão, em dois capítulos. No primeiro, intitulado "Direito de Família e Processo", procede-se à indicação do modo pelo qual se dá a relação entre o Direito de Família e o Direito Processual Civil, perpassando sua organização originária a caminho da constitucionalização que culminou na Constituição da República do Brasil de 1988. Na sequência, a organização do Direito de Família na contemporaneidade é apresentada, tendo em conta a diferenciação entre relações conjugais e relações parentais, entre os interesses de pessoas capazes e os interesses de pessoas vulneráveis e entre os direitos patrimoniais e os direitos existenciais. Na última parte do capítulo, as noções teóricas acerca do Direito Processual, diante de sua incidência no Direito de Família, são estruturadas, especialmente as atinentes aos elementos da ação e aos princípios dispositivo em sentido material e da congruência.

No capítulo seguinte, denominado "Da atuação do Estado no ambiente familiar por meio do processo", tem-se a apresentação da pesquisa empírica realizada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a exposição dos dados quantitativos e estatísticos coletados. Tais dados são objeto de discussão no item subsequente, tendo como base o arcabouço teórico material e processual. Por fim, o item 3.4 é destinado à elaboração de um arquétipo com o objetivo de delimitar as possibilidades de atuação do Estado no ambiente familiar por meio do processo civil. Assim, procede-se à indicação sobre a aplicabilidade do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência nas ações envolvendo Direito de Família e, ainda, sobre quais questões podem vir a ser conhecidas em determinadas modalidades de processos de família, independentemente da formulação de requerimento expresso pelas partes, considerando a complexidade das relações familiares e os conjuntos de direitos e deveres que compõem cada forma de relação familiar, o que, na prática, enseja a

modificação dos limites do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência, sem que tal proceder viole as garantias que justificam referidos princípios.

4 CONCLUSÃO

A dissertação apresentada teve como objetivo analisar como se dá a aplicação do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência em ações envolvendo Direito de Família, buscando verificar o que materialmente legitima eventual modificação nas formas previstas na legislação processual civil em tais modalidades de processo. A partir do estudo teórico e empírico realizado, as seguintes conclusões puderam ser extraídas, sendo do seguinte modo sistematizadas:

- 1. O Direito Processual Civil teve seu desenvolvimento metodológico e conceitual marcado pelos influxos do Racionalismo, o que ensejou um aprimoramento dos institutos processuais e um afastamento dos conceitos e de sua aplicação em relação à sociedade. Do mesmo modo, o desenvolvimento do Direito Civil, especialmente a partir da Codificação Francesa, também se pautou pela influência racionalista, prezando-se pela completude do Código e pela sua pretensa aplicabilidade a todas as situações que demandavam tutela.
- 2. O Código Civil Brasileiro de 1916 foi elaborado com a pretensão de resolver todos os problemas da vida dos sujeitos, caracterizando-se por contemplar uma organização familiar fundada no matrimônio, estruturada a partir de uma hierarquia e baseada no patriarcado.
- 3. Tanto o Direito Civil quanto o Direito Processual devem ter sua aplicação direcionada à adequada, efetiva e tempestiva tutela dos direitos do sujeito, havendo necessária vinculação entre os dois ramos do conhecimento jurídico. Essa releitura quanto à aplicação tanto do direito material quanto do direito processual decorre em grande medida da constitucionalização da interpretação dos institutos civis e processuais civis, incrementada no Brasil a partir do advento da Constituição Federal de 1988.
- 4. Considerando a contemporânea aplicação do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência às demandas em geral, verifica-se a aplicabilidade de tais princípios também aos processos de Direito de Família, não se constatando qualquer autorização de ordem sistemática no ordenamento brasileiro para o afastamento de referidos princípios em tais modalidades de ações.
- 5. Consequentemente, depreende-se que cabe à parte autora definir *se* determinada questão envolvendo sua família será levada à apreciação e decisão pelo Poder Judiciário e, igualmente, definir *qual a extensão* da questão que poderá ser objeto de julgamento. Eventualmente, tem-se a possibilidade de que o objeto litigioso do processo (composto pela

causa de pedir e pelo pedido), seja ampliado pela parte demandada. De qualquer maneira, cabe aos litigantes, e não ao Judiciário, definir os limites da controvérsia que poderão ser apreciados pelo Estado por meio do processo.

- 6. Ainda, a partir da incidência do princípio da congruência, o juiz deve ficar adstrito aos limites do objeto litigioso do processo quando do julgamento do feito. Assim, não poderia o juiz conceder algo diverso, em quantidade superior ou inferior àquilo que foi requerido pelas partes.
- 7. Entretanto, costumeiramente se afirma, na prática forense familista e na respectiva doutrina, que os limites atribuídos ao princípio dispositivo em sentido material e ao princípio da congruência poderiam ser mitigados nos processos envolvendo questões familiares, uma vez que, em tais modalidades processuais, os interesses de crianças e adolescentes estariam presentes, autorizando um proceder diferenciado por parte dos julgadores. Desta maneira, procedeu-se à investigação acerca das modificações nos elementos da ação (partes, causa de pedir e pedido) em processos de Direito de Família, visando a identificar se ocorrem modificações em tais elementos, comparando-se petição inicial, contestação e sentença, e quais as variáveis presentes nas ações em que essas alterações ocorrem. A análise acerca das modificações nos elementos da ação mostrou-se apta a fornecer indicativos sobre o respeito, pelo Judiciário, aos princípios dispositivo em sentido material e da congruência.
- 8. A partir da pesquisa empírica realizada, verificou-se que de fato ocorrem significativas alterações nos elementos da ação em processos de Direito de Família. Por meio do estudo quantitativo e estatístico das variáveis independentes, foi possível constatar que as modificações nos elementos da ação, indicando a interferência estatal sobre os limites do princípio dispositivo em sentido material e do princípio da congruência, ocorrem preponderantemente (1) quando se está diante de relação conjugal; (2) quando o processo envolve concomitantemente mais de uma modalidade de relação, de interesse ou de direito, indicando suposta maior complexidade; e (3) quando a discussão processual envolve direitos existenciais, comparativamente aos casos em que o feito é centrado em direitos patrimoniais.
- 9. Foi possível estruturar, assim, quais modalidades de questões podem vir a ser conhecidas pelo Poder Judiciário, quando do julgamento do processo, independentemente de requerimento expresso pelas partes, sem que tal proceder enseje violação às garantias cuja proteção é pretendida pelo princípio dispositivo em sentido material e pelo princípio da congruência.

Quadro 1 - Questões que podem ser conhecidas pelo Judiciário conforme modalidade de processo.

Processo	Questões que podem ser	Justificativas
	conhecidas pelo julgador	
Ação de alimentos	Integralidade do binômio necessidade x possibilidade.	Ação materialmente dúplice e caráter simultaneamente patrimonial e existencial dos alimentos.
Ação de divórcio <i>sem</i> filhos menores ou incapazes	Conforme requerimentos formulados na inicial e na contestação.	Impossibilidade de conhecimento, pelo julgador, de outras questões para além das indicadas pelas partes, em virtude da ausência de interesse de pessoa vulnerável ou mesmo de interesse existencial a ser tutelado.
Ação de dissolução de união estável <i>sem</i> filhos menores ou incapazes	Conforme requerimentos formulados na inicial e na contestação, da mesma forma que em relação à ação de divórcio sem filhos menores ou incapazes, salientando-se a possibilidade de conhecimento acerca do marco inicial da união estável.	Impossibilidade de conhecimento, pelo julgador, de outras questões para além das indicadas pelas partes, em virtude da ausência de interesse de pessoa vulnerável ou mesmo de interesse existencial a ser tutelado. A possibilidade de conhecimento acerca o marco inicial da união estável decorre do caráter dúplice dessa modalidade de ação no que diz respeito à (in)existência da união estável e aos limites temporais.
Ação de divórcio ou de dissolução de união estável com filhos menores ou incapazes	No que tange às questões envolvendo o próprio casal, reiteram-se as considerações apresentadas acima. Entretanto, no que diz respeito aos interesses dos filhos do casal, tem-se a possibilidade de que o julgador decida sobre alimentos aos filhos, sobre a guarda e sobre o regime de convivência a ser aplicado.	No que condiz com as discussões do próprio casal, impossibilidade de conhecimento, pelo julgador, de outras questões para além das indicadas pelas partes, em virtude da ausência de interesse de pessoa vulnerável ou mesmo de interesse existencial a ser tutelado. Por outro lado, no que se refere às questões envolvendo os interesses dos filhos do casal, a justificativa para a possibilidade de conhecimento do julgador sobre tais tópicos, independentemente de requerimento expresso, reside no caráter existencial de tais direitos, vinculados à sua relação com os interesses de pessoas em situação de vulnerabilidade no ambiente familiar.
Ações de guarda e de regulamentação de convivência	Questões envolvendo o poder familiar: guarda, regulamentação da convivência familiar e alimentos à prole.	A justificativa para o conhecimento, pelo Poder Judiciário, de questões envolvendo o poder familiar, independentemente de requerimento expresso a respeito, reside no caráter existencial de tais direitos e no fato de que a sua tutela vincula-se diretamente aos interesses de crianças e de adolescentes. Ainda, pode-se cogitar do caráter materialmente dúplice de tais modalidades processuais.
Ação de perda, suspensão ou reestabelecimento do poder familiar	Viabilidade de determinação da perda, da suspensão ou do reestabelecimento do poder familiar, bem como estipulação da guarda, do regime de convivência e do	A justifica reside, novamente, no fato de que tal modalidade de ação relaciona-se com o conhecimento sobre questões envolvendo o poder familiar, de modo que a possibilidade de conhecimento do Judiciário sobre tais questões vincula-se ao caráter existencial dos

	pagamento de alimentos em favor da prole.	direitos objetos de tutela e aos interesses de crianças e de adolescentes.
Ação de partilha de bens	Conforme requerimentos formulados na inicial e na contestação, vinculados unicamente à partilha dos bens do casal.	Impossibilidade de conhecimento, pelo julgador, de outras questões para além das indicadas pelas partes, em virtude da ausência de interesse de pessoa vulnerável ou mesmo de interesse existencial a ser tutelado.
Ação de investigação de paternidade	Verdade biológica e binômio necessidade x possibilidade.	Tal modalidade de processo vincula-se diretamente aos interesses existenciais dos sujeitos envolvidos, havendo previsão legislativa no sentido da viabilidade de estipulação de pagamento de alimentos independentemente de requerimento expresso pela parte autora.

Fonte: elaboração pela pesquisadora.

10. A partir do arquétipo acima indicado, destaca-se que a viabilidade de que o Poder Judiciário conheça de questões que não foram objeto de expresso requerimento pelas partes, quando da petição inicial e da contestação, resta vinculada ao respeito ao princípio do contraditório, considerando a necessidade de que o juiz indique previamente às partes quais questões serão objeto de enfrentamento e possibilite que os litigantes se manifestem sobre os temas.

Com tal proceder, vinculando a atuação estatal no sentido de incluir o julgamento de questões que não foram objeto de expresso requerimento pelas partes apenas às circunstâncias em que (a) a ação é materialmente dúplice; (b) os interesses tutelados vinculam-se às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade no ambiente familiar; (c) os direitos objetos de tutela são preponderantemente existenciais; e (d) o magistrado possibilite o contraditório prévio, tem-se que a modificação dos limites estabelecidos pelo princípio dispositivo em sentido material e pelo princípio da congruência não ensejarão consequências negativas aos direitos processuais dos indivíduos. Por outro lado, possibilitará a adequada, efetiva e tempestiva tutela dos direitos dos sujeitos envolvidos, compatibilizando-se as necessidades do direito material com as garantias decorrentes do direito processual.

5 REFERÊNCIAS

ABREU, Rafael Sirangelo Belmonte de. Vertentes culturais do processo civil na passagem do século XIX ao século XX: as vertentes francesa e austríaca como marcos da passagem do Estado liberal ao Estado social e a atualidade de sua discussão. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 229, p. 89-119, mar. 2014.

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. Esquematización de conceptos e instituciones procesales. In: *Studi in onori di Enrico Tullio Liebman*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1979. v. primo. p. 41-92.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Do formalismo no processo civil*: proposta de um formalismo-valorativo (1997). 4. ed. rev., atual. e aumentada. São Paulo: Saraiva, 2010.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. O juiz e o princípio do contraditório. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 73, p. 07-14, jan./mar. 1994.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Teoria e Prática da Tutela Jurisdicional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Processo Civil:* teoria geral do processo civil e parte geral do Direito Processual Civil (2009). 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. 2.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. *Direito de Família Mínimo*. A Possibilidade de aplicação e o campo de incidência da autonomia privada no Direito de Família. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

AMARAL, Francisco. Racionalidade e sistema no Direito Civil brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 31, n. 121, p. 233-243, jan./mar. 1994.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *Ordem Pública e Processo*. O Tratamento das Questões de Ordem Pública no Direito Processual Civil. São Paulo: Atlas, 2011.

ARENHART, Sergio Cruz. Reflexões sobre o princípio da demanda. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Processo e Constituição*: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 587-603.

ASSIS, Araken de. *Cumulação de ações* (1989). 4. ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

ASSIS, Araken de. *Da execução de alimentos e prisão do devedor*. 3. ed. em e-book baseada na 10. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ASSIS, Araken de. *Procedimento Sumário*. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. *Processo Civil Pragmático*. Tese de Doutorado. Orientador Prof. Dr. Sérgio Cruz Arenhart. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2013.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Estatuto da Família de Fato*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001.

BACELLAR, Roberto Portugal. A mediação no contexto dos modelos consensuais de resolução de conflitos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 95, p. 122-134, jul./set. 1999.

BACELLAR, Roberto Portugal. Nas soluções autocompositivas o juiz não está limitado, nem deve ficar adstrito, ao pedido e à contestação. *Revista da Escola Nacional da Magistratura*, Brasília, a. VII, n. 6, p. 87-90, 2012.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Curso de Processo Civil*: Processo de Conhecimento (1987). 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. v. 01.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. Direito Material e Processo. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (org.). *Polêmica sobre a ação:* a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006. p. 55-81.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica* (1996). 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *Processo e Ideologia*: o paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Correlação entre o Pedido e a Sentença. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 83, pp. 207-215, 1996.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O problema da "divisão do trabalho" entre juiz e partes: aspectos terminológicos. *Revista da Faculdade de Direito*, Pelotas, a. XIX, n. XIV, p. 131-139, 1985.

BARBOZA, Heloisa Helena. Efeitos jurídicos do parentesco socioafetivo. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 24, 2013.

BARBOZA, Heloisa Helena. Reflexões sobre a autonomia negocial. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (coord.). *O Direito e o Tempo*: embates jurídicos e utopias contemporâneas. Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Pereira Lira. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 407-423.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo* (1977). Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Edição revista e ampliada. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARLETTA, Fabiana Rodrigues. O Direito à Saúde da Pessoa Idosa. São Paulo: Saraiva, 2010.

BAUR, Fritz. Da importância da dicção "iura novit curia". Tradução de José Manoel Arruda Alvim. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 03, p. 169-177, jul./set. 1976.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e Processo*. Influência do Direito Material sobre o Processo (1995). 4. ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual* (2006). 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério; BEDAQUE, José Roberto dos Santos (coord.). *Causa de pedir e pedido no processo civil:* questões polêmicas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 13-52.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes instrutórios do juiz* (1991). 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

BENEDUZI, Renato Resende. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 70 a 187. In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). *Coleção Comentários ao Código de Processo Civil.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. v. 2.

BEVILAQUA, Clovis. *Direito da Familia* (1895). 2. ed. Recife: Ramiro M. Costa & Filhos Editores, 1905.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 07 dez. 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07 dez. 2019.

BRASIL. *Lei n 8.560, de 29 de dezembro de 1992*. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18560.htm. Acesso em 07 dez. 2019.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em 07 dez. 2019.

BRASIL. *Lei nº 12.318*, *de 26 de agosto de 2010*. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em 07 dez. 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 07 dez. 2019.

BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em 07 dez. 2019.

BRASIL. *Lei nº* 5.478, *de* 25 *de julho de* 1968. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5478.htm. Acesso em 07 dez. 2019.

BRASIL. *Lei nº* 5.869, *de 11 de janeiro de 1973*. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869impressao.htm. Acesso em 07 dez. 2019.

BRASIL. *Lei nº* 8.069, *de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 07 dez. 2019.

BRASIL. *Lei nº* 8.078, *de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm. Acesso em 07 dez. 2019.

BUZAID, Alfredo. L'influenza di Liebman sul diritto processuale civile brasiliano. In: *Studi in onore di Enrico Tullio Liebman*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1979. v. primo.

CABRAL, Antonio do Passo; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Negociação direta ou resolução colaborativa de disputas (collaborative law): Mediação sem Mediador. In: ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coord.). *Coleção Grandes Temas do Novo CPC.* Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos. Salvador: JusPodivm, 2016. v. 9. p. 709-726.

CAHALI, Yussef Said. *Dos alimentos* (1984). 4. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

CAHALI, Yussef Said. *Separações conjugais e divórcio* (1978). 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

CALMON, Rafael. *Direito das Famílias e Processo Civil:* interação, técnicas e procedimentos sob o enfoque do Novo CPC. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Dimensões do ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

CANDIDO, Antonio. The Brazilian Family. In: SMITH, T. Lynn (ed.). *Brazil:* Portrait of a Half Continent. Nova Iorque: Marchant Genereal, 1951. Disponível em: https://docgo.net/detail-doc.html?utm_source=the-brazilian-family-antonio-candido-pdf. Acesso em: 19 out. 2019.

CAPPELLETTI, Mauro. *Dimensioni della giustizia nelle società contemporanee*. In: Studi di diritto giudiziario comparato. Bologna: Il Mulino, 1994.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

CAPPELLETTI, Mauro. *La testimonianza della parte nel sistema dell'oralità*. Contributo alla teoria della utilizzazione probatoria del sapere delle parti nel processo civile. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1962.

CAPPELLETTI, Mauro. Libertà individuale e giustizia sociale nel processo civile italiano (1972). In: *Giustizia e Società*. Milano: Edizione di Comunità, 1977.

CAPPELLETTI, Mauro. *Proceso, ideologias, sociedad.* Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1974.

CAPPELLETTI, Mauro. Reflexões sobre a criatividade jurisprudencial no tempo presente. In: CAPPELLETTI, Mauro. *Processo, ideologias e sociedade*. Tradução e Notas do Prof. Dr. Elicio de Cresci Sobrinho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARBONERA, Silvana Maria. *Guarda de filhos na família constitucionalizada*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

CARDOSO, Simone Tassinari. Do contrato parental à socioafetividade. In: ARONNE, Ricardo (org.). *Estudos de Direito Civil-Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004. p. 19-110.

CARDOSO, Simone Tassinari. Notas sobre parentalidade biológica e socioafetiva: do direito civil moderno ao contemporâneo. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 5, n. 1, 2016. Disponível em: http://civilistica.com/notas-sobre-parentalidade-biologica-e-socioafetiva/. Acesso em: 11 dez. 2019.

CARNELUTTI, Francesco. *Instituciones del Proceso Civil*. Traduccion de la quinta edicion italiana por Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1959. v. I.

CAVANI, Renzo. Contra as "nulidades-surpresa": o direito fundamental ao contraditório diante da nulidade processual. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 218, p. 65-78, abr. 2013.

CHIARLONI, Sergio. Riflessioni microcomparative su ideologia processuali e accertamento della verità. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 176, p. 105-120, out. 2009.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*. As relações processuais. A relação processual ordinária de cognição. Tradução da 2. ed. italiana por J. Guimarães Menegale, acompanhada de notas pelo Prof. Enrico Tullio Liebman. 3. ed. com uma introdução do Prof. Alfredo Buzaid. São Paulo: Saraiva, 1969. v. I.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*. As relações processuais. A relação processual ordinária de cognição. Tradução da 2. ed. italiana por J. Guimarães Menegale, acompanhada de notas pelo Prof. Enrico Tullio Liebman. 3. ed. com uma introdução do Prof. Alfredo Buzaid. São Paulo: Saraiva, 1969. v. II.

COMEL, Denise Damo. *Do poder familiar*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 53-59.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Direzione del processo e responsabilità del giudice. In: *Studi in onoro di Enrico Tullio Liebman*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1979. p. 477-526.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Consulta nº 0005282-19.2018.2.00.0000*. Conselheiro Relator Henrique Ávila. Julgado em 03 jun. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/acoes-sigilosas-varas-familia-podem.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistemas de Gestão e Tabelas Processuais Unificadas. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php. Acesso em: 11 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016.* Disponível em: http://www.anped.org.br/news/nova-resolucao-5102016-de-etica-na-pesquisa. Acesso em: 13 jun. 2019.

CORRÊA, Mariza. Repensando a Família Patriarcal Brasileira: notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. In: ALMEIRA, Maria Suely Kofes de; *et. al.* (org.). *Colcha de Retalhos:* estudos sobre a família no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982. p. 13-38.

CRESCI SOBRINHO, Elicio de. *Objeto litigioso no processo civil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa petendi no processo civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 485 ao 538. In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). *Coleção Comentários ao Código de Processo Civil.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. v. 8.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Procedimento Especial para as Ações de Família no Novo Código de Processo Civil. In: DIDIER JR., Fredie (coord.); MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (org.). *Coleção Novo CPC Doutrina Selecionada:* Procedimentos especiais, tutela provisória e direito transitório. 2. ed. rev. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016. v. 4. p. 513-521.

D'AGUANNO, Giuseppe. Le genesi e l'evoluzione del Diritto Civile. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1890.

DEMARCHI, Juliana. Ações dúplices, pedido contraposto e reconvenção. *Revista Gênesis de Direito Processual Civil*, Curitiba, n. 17, p. 531-541, jul./set. 2000. p. 02. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2458354/mod_resource/content/0/DEMARCHI%2 C%20Juliana.%20A%C3%A7%C3%B5es%20d%C3%BAplices%2C%20pedido%20contrap ostoe%20%20reconven%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2019.

DENTI, Vittorio. Processo civile e giustizia sociale. Milano: Edizioni di Comunità, 1971.

DESCARTES, René. *Discurso do Método* (1989). Tradução de Maria Ermantina Galvão. 3. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DIAS, Maria Berenice. *Alimentos aos Bocados*. 1. ed. e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Berenice. *Alimentos:* direito, ação, eficácia e execução. 2. ed. em e-book baseada na 2. ed. impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

DIAS, Maria Berenice. *Divórcio*: Emenda Constitucional 66/2010 e o CPC. 2. ed. em e-book baseada na 3. ed. impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

DIDIER JR., Fredie. Contradireitos, objeto litigioso do processo e improcedência. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 223, p. 87-100, set. 2013.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. 18. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. v. I.

DIDIER JR., Fredie. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 198, p. 213-226, ago. 2011.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo* (1987). 15. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. O conceito de mérito em processo civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 34, p. 20-46, abr./jun. 1984.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Sugli sviluppi della dottrina brasiliana del processo civile. In: *Studi in onore di Enrico Tullio Liebman*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1979. v. primo.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil*. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

DOMIT, Otávio Augusto Dal Molin. A causa de pedir no Novo Código de Processo Civil: necessidade de superação do mito da substanciação em prol de uma nova compreensão da demanda no processo civil brasileiro. In: DIDIER JR., Fredie (coord.); MACÊDO, Lucas Burril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (org.). *Novo CPC doutrina selecionada*. Procedimento comum. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. v. 2. p. 31-64.

DOMIT, Otávio Augusto Dal Molin. *Iura novit curia e causa de pedir*: o juiz e a qualificação jurídica dos fatos no processo civil brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

ELIAS, Roberto João. *Pátrio Poder*. Guarda dos filhos e direito de visita. São Paulo: Saraiva, 1999.

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA. Comitê de Ética em Pesquisa. *Quais tipos de pesquisa precisam ser analisadas por um Comitê de Ética em Pesquisa e quais não precisam?* Disponível em: http://andromeda.ensp.fiocruz.br/etica/node/333. Acesso em 13 jun. 2019.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 11-60.

FACHIN, Luiz Edson. "Virada de Copérnico": um convite à reflexão sobre o Direito Civil brasileiro contemporâneo. In: FACHIN, Luiz Edson (coord.). *Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. p. 317-324.

FACHIN, Luiz Edson. Aspectos de alguns pressupostos histórico-filosóficos hermenêuticos para o contemporâneo direito civil brasileiro: elementos constitucionais para uma reflexão crítica. *Revista TST*, Brasília, v. 77, n. 04, p. 186-203, out./dez. 2011.

FACHIN, Luiz Edson. *Comentários ao novo Código civil:* do direito de família, do direito pessoal, das relações de parentesco. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. XVIII.

FACHIN, Luiz Edson. Direito, guerra e paz no campo da família: limites do processo judicial, uma proposta de criação do Poder Judiciário Estadual dos promagistrados. *IBDFAM: Magister*, Porto Alegre, 2010. p. 363-376.

FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do Direito de Família*. Curso de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FACHIN, Luiz Edson. Palestra de abertura do VIII Congresso IBDFAM: Famílias – Entre o público e o privado. *Anais do VIII Congresso IBDFAM*. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/274.pdf>. Acesso em: 19 out. 2019.

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria Crítica do Direito Civil*. À luz do novo Código Civil Brasileiro (2000). 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 87-104.

FARIAS, Cristiano Chaves de. A família da pós-modernidade: em busca da dignidade perdida da pessoa humana. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 19, p. 56-68, jul./set. 2004.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil:* Famílias. 10. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. Los fundamentos de los derechos fundamentales (2001). 4. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

FINCATO, Denise. *A Pesquisa Jurídica sem Mistérios:* do Projeto de Pesquisa à Banca (2008). 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Sapiens, 2014.

FIUZA, César; POLI, Luciana Costa. Famílias: para além dos ditames dos Tribunais. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 6, p. 105-132, jan./mar. 2016.

FREITAS, Douglas Phillips. *Alienação parental*. Comentários à Lei 12. 318/2010. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

GAIUS. *Institutas do Jurisconsulto Gaio*. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilidade procedimental:* um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. Tese de doutorado. Orientador Prof. Dr. Carlos Alberto Carmona. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2007.

GARCIA, Patrícia Martins; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Destituição do poder familiar e a permanência da obrigação alimentar até a adoção como garantia da dignidade da pessoa humana. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 101, p. 131-148, set./out. 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Aspectos teóricos e conceituais. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 11-30.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa* (1987). 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito* (1986). 2. ed. Tradução de António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GOMES NETO, José Mário Wanderley; NOGUEIRA, Felipe Santana Mariz. O paradigma racionalista e a rigidez das formas no processo civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 160, p. 325-349, jun. 2008.

GOMES, Orlando. *Direito de Família* (1968). 11. ed. rev. e atual. por Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

GOMES, Orlando. O novo Direito de Família. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Deformalização do processo e deformalização das controvérsias. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 46, p. 60-83, abr./jun. 1987.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Os fundamentos da justiça conciliativa. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 14, p. 16-21, jul./set. 2007.

HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HUPSEL, Francisco. *Autonomia privada na dimensão civil-constitucional:* o negócio jurídico, a pessoa concreta e suas escolhas existenciais. Salvador: JusPodivm, 2017.

JARDIM, Afrânio Silva. O princípio dispositivo e a intervenção do Ministério Público no processo civil moderno. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 44, p. 166-175, out./dez. 1986.

JOBIM, Marco Félix. *Cultura, escolas e fases metodológicas do processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. Tradução, textos adicionais e notas de Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003.

LACERDA, Galeno. *Despacho saneador* (1953). 3. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1990.

LACERDA, Galeno. O Código como sistema legal de adequação do processo. *Revista do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul – Comemorativa do Cinquetenário*, Porto Alegre, p. 161-170, 1976.

LACERDA, Galeno. O Código e o formalismo processual. *Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 28, a. X, p. 07-14, jul. 1983.

LACERDA, Galeno. Teoria Geral do Processo. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LAZZARINI, Alexandre Alves. A causa petendi nas ações de separação judicial e de dissolução de união estável. 2.tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LEITE, Eduardo de Oliveira. As "ações de família" no novo Código de Processo Civil. *Revista de Direito de Família e das Sucessões*, São Paulo, v. 5, p. 83-102, jul./set. 2015.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Efficacia ed autorità della sentenza*. Ed altri scritti sulla cosa giuducata. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Lezioni di Diritto Processuale Civile*. Nozioni introduttive. Parte generale. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1951.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manuale di Diritto Processuale Civile*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1955

LIEBMAN, Enrico Tullio. Problemi del processo civile. Napoli: Morano, 1962.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. A repersonalização das relações de família. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 09, n. 307, 10 mai. 2004. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/5201>. Acesso em: 19 out. 2019.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Entidades familiares constitucionalizadas:* para além do *numerus clausus*. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/193.pdf>. Acesso em: 19 out. 2019.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. The Vicissitudes of Equality and Conjugal Rights under Brazilian Law. *International Survey of Family Law*, 2005, p. 107-118. HeinOnline.

LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LÔBO, Paulo. Do Poder Familiar. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 11, n. 1057, mai. 2006. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/8371/do-poder-familiar>. Acesso em: 04 dez. 2019.

MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (org.). *Polêmica sobre a ação*: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

MACHADO, Marcelo Pacheco. *A correlação no processo civil*. Relações entre demanda e tutela jurisdicional. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.

MADALENO, Rolf. *Direito de Família em pauta*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

MADALENO, Rolf. *Repensando o Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

MAIA JÚNIOR, Mairan Gonçalves. *A Família e a Questão Patrimonial*.1. ed. em e-book baseada na 3. ed. impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica (1985). 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de pesquisa* (1986). 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 294 ao 333. In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). *Coleção Comentários ao Código de Processo Civil.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. v. 4.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Curso de Processo Civil*: Teoria do Processo Civil (2015). 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. v. 1.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Curso de Processo Civil*. Tutela dos direitos mediante procedimento comum (2015). 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. v. 2.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 1° ao 69. In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). *Coleção Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. v. 1.

MARQUES, Claudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. O novo regime das relações contratuais. 3. ed. em e-book baseada na 9. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. Artigo por artigo; doutrina e jurisprudência;

conexões rápidas para citação ou reflexão; diálogos entre o Código Civil de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor. 3. ed. em e-book baseada na 6. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MATTOS, Sergio Luís Wetzel de. *Devido Processo Legal e Proteção de Direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

MAYER, John. The Family in Brazil. In: DAS, Man Singh; JESSER, Clinton J. *The Family in Latin America*. New Delhi: Vikas Publishing House PVT LTD, 1980. p. 106-198.

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. O Poder de Disposição nas Relações Familiares: a adoção e a separação ou divórcio consensual. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (org.). *Diálogos sobre Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. v. II. p. 519-545.

MELLO, Patricia Perrone Campos; NOJIRI, Sergio. O Direito na fronteira da razão: Psicologia, Neurociência e Economia Comportamental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 23-25, ago. 2018. Hein Online.

MERRYMAN, John Henry. *La tradicion juridica romano-canonica* (1969). Traducción de Carlos Sierra. México: Fondo e Cultura Economica, 1979.

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. *The civil law tradition*. An introduction to the legal systems of Europe and Latin America (1969). 3. ed. Stanford: Stanford University Press, 2007.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito* (2006). 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MILLER, Nicole E. The Best Interests of All Children: An Examination of Grandparent Visitation Rights Regarding Children Born out of Wedlock. *New York Law School Law Review*, v. 42, n. 1, 1998, p. 179-204. HeinOnline.

MIRAGEM, Bruno; LIMA, Clarissa Costa de. Patrimônio, contrato e a proteção constitucional da família: estudo sobre as repercussões do superendividamento sobre as relações familiares. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 91, p. 85-116, jan./fev. 2014.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil*: pressupostos sociais, lógicos e éticos (2009). 3. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com o novo código de processo civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MITIDIERO, Daniel. *Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MITIDIERO, Daniel. O processualismo e a formação do Código Buzaid. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 183, p. 165-194, mai. 2010.

MONATERI, Pier Giuseppe. Pensarei l Diritto Civile. Torino: G. Giappichelli Editore, 1997.

MORAES, José Diniz de; TABAK, Benjamin Miranda. As heurísticas e vieses da decisão judicial: análise econômico-comportamental do direito. *DIREITO GV Law Review*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 618-653, mai./ago. 2018. Hein Online.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A caminho de um direito civil-constitucional. In: MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da pessoa humana*: estudos de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. p. 03-20.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O direito civil-constitucional. In: MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da pessoa humana*: estudos de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. p. 21-31.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *O novo processo civil brasileiro*. Exposição sistemática do procedimento (1975). 23. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

MORIN, Edgar. *Complexidade e Liberdade*. Tradução de José Júlio Martins Tôrres. Disponível em: https://teoriadacomplexidade.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Complexidade-e-Liberdade.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2019.

MOUZALAS, Rinaldo. Delimitação do objeto litigioso do processo: análise das principais teorias difundidas no Brasil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 228, p. 123-147, fev. 2014.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. A interdisciplinaridade no ensino jurídico: a experiência do Direito Civil. In: RAMOS, Carmen Lucia Silveira; *et. al.* (org.). *Diálogos sobre Direito Civil:* construindo uma racionalidade contemporânea. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 461-471.

MULTEDO, Renata Vilela. *Liberdade e Família*. Limites para a intervenção do Estado nas relações conjugais e parentais. Rio de Janeiro: Processo, 2017.

MULTEDO, Renata Vilela; BODIN DE MORAES, Maria Celina. A privatização do casamento. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 5, n. 2, 2016. Disponível em: http://civilistica.com/a-privatizacao-do-casamento/. Acesso em: 19 out. 2019.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Comentado*. 1. ed. em e-book baseada na 11. ed. impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

NERY, Rosa Maria Barreto Borrielo de Andrade. Poder familiar, tutela, curatela e guarda de incapazes e o direito dos avós de visita aos netos. Aspectos abrangentes da Lei 12.398/2011. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 907, p. 21-28, mai. 2011.

OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte de. Art. 693. In: STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo (org.). *Comentários ao Código de Processo Civil.* São Paulo: Saraiva, 2016.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. Direito de Família no Novo Código Civil. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, Síntese, IBDFAM, v. 5, n. 18, p.05-29, jun./jul. 2003.

PACCHIONI, Giovanni. *Diritto Civile Italiano*. Delle leggi in generale e della loro retroattività. Seconda ed. riveduta e corretta. Padova: CEDAM, 1937. v. 1.

PEIXOTO, Ravi. Os caminhos e descaminhos do princípio do contraditório: a evolução histórica e a situação atual. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 294, p. 121-145, ago. 2019.

PELUSO, Cezar. Mediação e conciliação. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 30, p. 15-18, jul./set. 2011.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. Coleção História do Direito Brasileiro. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2004.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família* (2006). 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. *Estudos de Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. Tendências modernas no Direito de Família. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 628, p. 19-39, fev. 1988.

PERLINGIERI, Pietro. Filosofi del diritto e civilisti a confronto. In: ARGIROFFI, C.; BARCELLONA, P. *et al. Soggetti e norma individuo e società*. A cura de Pietro Perlingieri. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1987.

PERLINGIERI, Pietro. Legal principles and Values. *Italian Law Journal*, v. 3, n. 1, 2017, p. 125-148. HeinOnline.

PERLINGIERI, Pietro. Manuale di Diritto Civile. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1997.

PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil*. Introdução ao Direito Civil Constitucional. 3. ed. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PERROT, Michelle. O nó e o ninho. *Veja 25 anos:* Reflexões para o futuro. São Paulo: Abril, 1993. p. 75-81.

PICARDI, Nicola. *Jurisdição e Processo*. Organizador e revisor técnico da tradução Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PICÓ I JUNOY, Joan. Il diritto processuale tra il garantismo e l'efficacia: un dibattito mal impostato. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 197, p. 193-208, jul. 2011.

PINTO, Junior Alexandre Moreira. *A causa petendi e o contraditório*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PISANI, Andrea Proto. Lezioni di Diritto Processuale Civile. 3. ed. Napoli: Jovene Editore, 1999.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil.* Arts. 154-281 (1974). 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997. t. III.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Direito de Família*. Exposição técnica e sistemática do Código civil brasileiro. Direito Matrimonial (1917). 2. ed. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1939. t. I.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Fontes e evolução do Direito Civil Brasileiro* (1928). 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Parte Especial. Direito de Personalidade. Direito de Família: Direito matrimonial (Existência e Validade do Casamento) (1954). 3. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1971. t. VII.

RAATZ, Igor. *Autonomia privada e processo civil:* negócios jurídicos processuais, flexibilização procedimental e o direito à participação na construção do caso concreto. Salvador: JusPodivm, 2016.

RAMOS, Carmem Lucia Silveira. A constitucionalização do direito privado e a sociedade sem fronteiras. In: FACHIN, Luiz Edson (coord.). *Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. p. 03-29.

RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. *Poder familiar e guarda compartilhada*. Novos paradigmas do Direito de Família (2016). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RANGEL, Rafael Calmon. *Partilha de bens:* na separação, no divórcio e na dissolução da união estável. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=nkFnDwAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=rafael+calmon&hl=pt-

BR&sa=X&ved=0ahUKEwjE_NiTvZLmAhXbGLkGHVYDCHQQ6AEILzAB#v=onepage&q=rafael%20calmon&f=false>. Acesso em: 30 nov. 2019.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito (1973). 24. ed. 3. tir. São Paulo: Saraiva, 1998.

REICHELT, Luis Alberto. O direito fundamental das partes à imparcialidade do juiz no direito processual civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 227, p. 105-122, jan. 2014.

RIBEIRO, Darci Guimarães. Objeto do processo e objeto do debate: dicotomia essencial para uma adequada compreensão do novo CPC. In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix (org.). *Desvendando o novo CPC*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016. p. 19-43.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Família* (1994). 8. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ROQUE, Andre Vasconcelos. Art. 319. In: STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo (org.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.

ROQUE, Andre Vasconcelos. Art. 322. In: STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo (org.). *Comentários ao Código de Processo Civil.* São Paulo: Saraiva, 2016.

ROSA, Conrado Paulino da. *Curso de Direito de Família Contemporâneo* (2016). 3. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

ROSA, Conrado Paulino da. *Desatando nós e criando laços:* os novos desafios da mediação familiar. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2012.

ROSA, Conrado Paulino da. *Guarda compartilhada coativa:* a efetivação dos direitos de criança e adolescente. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

ROSA, Conrado Paulino da. IFamily. Um novo conceito de família? São Paulo: Saraiva, 2014.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. *Institutos Fundamentais do Direito Civil e Liberdade(s)*. Repensando a dimensão funcional do contrato, da propriedade e da família. Rio de Janeiro: GZ, 2011.

SANCHES, Sydney. Objeto do processo e objeto litigioso do processo. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, a. VI, p. 133-156, jul. 1979.

SANTOS, Silas Silva. Litisconsórcio eventual, alternativo e sucessivo. São Paulo: Atlas, 2013.

SATTA, Salvatore. *Diritto Processuale Civile* (1948). 6 ed. riveduta e corretta. Padova: CEDAM, 1959.

SATTA, Salvatore. Diritto Processuale Civile. *Enciclopedia del Diritto*. Milano: Giuffrè, 1964. v. XII.

SCAFF, Fernando Campos. *Considerações sobre o Poder Familiar*. Disponível em: http://cscaff.com.br/public18.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2019.

SCHREIBER, Anderson. *Famílias simultâneas e redes familiares*. Disponível em: http://sdls.com.br/uploads/files/2018/06/familias-simultaneas.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2019.

SCHREIBER, Anderson; et. al. Código Civil Comentado: Doutrina e Jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. Uma agenda para o direito civil-constitucional. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 10, p. 09-27, out./dez. 2016.

SCHUCH, Patrice. *Família no Plural:* Considerações Antropológicas sobre Família e Parentesco. À Luz de seus Confrontos de Significados num Órgão de Justiça Juvenil). Disponível em: http://www.pim.saude.rs.gov.br/a_PIM/noticias/987/PatriceSchuch.pdf. Acesso em: 19 out. 2019.

SCHWAB, Karl Heinz. *El objeto litigioso en el proceso civil*. Traducción del alemán por Tomas A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1968.

SERRES, Michel. *Filosofia Mestiça*. Tradução de Maria Ignez Duque Estrada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

SESTA, Michele; GRAZIOSI, Andrea. La composizione dei conflitti familiari nell'esperienza italiana. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, a. 59, n. 2, giugno 2005. p. 575-611.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 674 a 718. In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). *Coleção Comentários ao Código de Processo Civil.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. v. 10.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Direito de defesa e tutela jurisdicional*. Estudo sobre a posição do réu no processo civil brasileiro. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci. São Paulo, 2008. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-10062011-091324/pt-br.php>. Acesso em: 06 dez. 2019.

SILVA, Jaqueline Mielke. *O Direito Processual Civil como instrumento de realização de Direitos*. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2005.

SIMÕES, Marcel Edvar. O poder familiar na teoria geral do direito privado. Investigações de direito brasileiro e português. *Revista de Direito de Família e das Sucessões*, São Paulo, v. 1, p. 133-154, jul./set. 2014.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. *Um discurso sobre as ciências* (1987). 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Recurso Especial nº 1.373.438/RS*. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção. Julgado em 11/06/2014. Informativo nº 0542. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%22PEDID OS+IMPL%CDCITOS%22&operador=mesmo&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em: 26 dez. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF*. Relator Ministro Ayres Britto. Plenário. Julgado em 04/05/2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ*. Relator Ministro Ayres Britto. Plenário. Julgado em 05/05/2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário nº 2.323. In: MEDEIROS, Poty; RIBEIRO, Brenno Pinto. *Justiça*. Doutrina, Jurisprudência, Legislação. Publicação Mensal. Fascículos de Novembro e Dezembro de 1932. Porto Alegre, 1933. v. II.

SURVEY MONKEY. *Calculadora de tamanho de amostra*. Disponível em: https://pt.surveymonkey.com/mp/sample-size-calculator/. Acesso em: 10 jan. 2019.

TARELLO, Giovanni. *Dottrine del processo civile*. Studi storici sulla formazione del diritto processuale civile. Bologna: Il Mulino, 1989.

TARTUCE, Fernanda. *Processo Civil no Direito de Família*. Teoria e prática (2012). 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2018.

TARTUCE, Flávio. *Novos princípios do Direito de Família brasileiro*. Disponível em: https://ssl9183.websiteseguro.com/slap/tiara/artigos/upload/artigos/princfam.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

TARUFFO, Michele; MITIDIERO, Daniel. *A Justiça Civil:* da Itália ao Brasil, dos setecentos a hoje. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

TASSINARI, Clarissa. *Jurisdição e ativismo judicial:* limites da atuação do Judiciário. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

TEIXEIRA DE SOUSA, Miguel. *Introdução ao processo civil*. Lisboa: Lex Edições Jurídicas, 1993.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina da guarda e a autoridade parental na ordem civil-constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. t. II. p. 173-191.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e relações de Direito Civil na experiência brasileira. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. t.II. p. 21-47.

TEPEDINO, Gustavo. O Código Civil e o Direito Civil Constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. t. II. p. 377-378.

TEPEDINO, Gustavo. O Código Civil, os chamados microssistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Problemas de Direito Civil-Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 01-16.

TESHEINER, José Maria Rosa. Os elementos da ação. *Revista Faculdade de Direito UFRGS*, Porto Alegre, n. 10, p. 213-231, jul. 1994.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Estabilização da demanda no novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 244, jun. 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.244.08.PDF. Acesso em 24 dez. 2019.

TRAUCCHI, Alberto. Istituzioni di Diritto Civile. 33. ed. Milano: CEDAM, 1992.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, *Agravo de Instrumento nº 70080575913*, Oitava Câmara Cível, Relatora Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, julgado em: 04/04/2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, *Agravo de Instrumento* n^{o} 70072964224, Oitava Câmara Cível, Relator Desembargador Rui Portanova, Redator Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, julgado em: 11/05/2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, *Apelação Cível nº* 70081377780, Oitava Câmara Cível, Relator Desembargador Rui Portanova, julgado em: 27/06/2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, *Apelação Cível nº* 70081540031, Sétima Câmara Cível, Relatora Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, julgado em 28/06/2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, *Apelação Cível nº* 70082612110, Sétima Câmara Cível, Relatora Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, julgado em 30/10/2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Grupos e Câmaras de Direito Privado*. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/tribunal_de_justica/orgaos_jurisdicionais/grupos_e_camaras_de_direito_privado/>. Acesso em: 11 abr. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Portal do Processo Eletrônico*. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/site/processos/peticionamento_eletronico/Saiba_Mais.html. Acesso em 11 abr. 2019.

TUCCI, Rogério Lauria. Da ação de divórcio. São Paulo: Saraiva, 1978.

TUHR, A. von. *Derecho civil*. Teoría general del derecho civil alemán: Los derechos subjetivos y el patrimonio. Traducción directa del alemán por Tito Ravá. Madrid: Marcial Pons, 1998. v. I.

VARELA, João de Matos Antunes. O movimento de descodificação do Direito Civil. In: BARROS, Hamilton de Moraes e (org.). *Estudos jurídicos em homenagem ao professor Caio Mário da Silva Pereira*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1984.

VENTURI, Elton. Transação de direitos indisponíveis? *Revista de Processo*, São Paulo, v. 251, p. 391-426, jan. 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Temas de Direito da Criança e do Adolescente*. São Paulo: LTr, 1997.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; CEOLIN, Isabella Arrais de Almeida Schmitberger. União poliafetiva: uma entidade familiar constitucionalmente tutelada. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 991, p. 169-194, mai. 2018.

VIEIRA, Luíta Maria Ourém Sabóia. O princípio da correlação aplicado ao processo civil e ao processo penal. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 211, p. 391-415, set. 2012.

WATANABE, Kazuo. Ação Dúplice. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 31, p. 138-143, jul./set. 1983.

WIEACKER, Franz. *História do direito privado moderno* (1952). Tradução de A. M. Botelho Hespanha. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J.; RODRIGUES, Viviane Siqueira. Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 334 ao 368. In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). *Coleção Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. v. 5.

ZIEGELMANN, Patrícia; SILVA, Bruno Alano da; WILSMANN, Thomas Wittmann; BARCELOS, Victor. *Relatório de Assessoria Estatística*. Porto Alegre: Núcleo de Assessoria Estatística da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019.

6 APÊNDICES

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE PESQUISA

APÊNDICE B – AUTORIZAÇÕES DOS DESEMBARGADORES

APÊNDICE C – BANCO DE DADOS QUANTITATIVO (SOMENTE NO CD)

APÊNDICE D – BANCO DE DADOS ESTATÍSTICO (SOMENTE NO CD)

APÊNDICE E – LISTA DE LEGENDAS PARA BANCO DE DADOS ESTATÍSTICO (SOMENTE NO CD)